



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 À 31/12/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada um dos agentes políticos empossados e em exercício no Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura que iniciará em 01/01/2025 e que findará em 31/12/2028, de acordo com a atual legislação em vigor, todos com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

Art. 2.º Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

- V- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 15.408,40 (quinze mil e quatrocentos e oito reais e quarenta centavos).
- VI- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.704,20 (sete mil e setecentos e quatro reais e vinte centavos).

ROBERTO KUSTER
BECKER:10055000

Assinado digitalmente
por ROBERTO
KUSTER
BECKER:10055000

Data: 2024.06.26
10:49:07 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

- VII- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).
- VIII- Na forma da lei², para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, e para o Cargo de Procurador Geral do Poder Executivo, para cada membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de R\$ 6.519,60 (seis mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Art. 3.º Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

- III- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.727,98 (sete mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).
- IV- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.439,99 (seis mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 4.º Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2025/2028.

Art. 5.º Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, salvo o auxílio alimentação e as diárias fixados na forma da lei.

ROBERTO KUSTER
BECKER: 1

Assinado digitalmente
por ROBERTO KUSTER
BECKER: 1
Data: 2024.06.26
10:49:40 -0300

² <https://legislacao.laranjadaterra.es.gov.br/uploads/compilados/L10542022>, (Conforme art. 102.)





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

- Art. 6.º Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada aos agentes políticos a revisão geral anual, com a reposição das perdas no mesmo percentual e na mesma época que concedido aos servidores públicos do Município, e uma vez concedido o índice aos servidores fica o mesmo também aplicado aos agentes políticos.
- Art. 7.º Fica autorizado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a reduzir os subsídios dos agentes políticos em vigor se houver a necessidade para atender aos limites constitucionais e legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao índice constitucional e demais leis inerentes ao tema.
- Art. 9.º Ao agente político do legislativo que faltar a sessão ordinária, sem justificativa admitida na forma da lei, perderá vinte e cinco por cento do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.
- Art. 10. As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2025 até 2028, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.

ROBERTO KUSTER
BECKER:1

Assinado digitalmente
por ROBERTO KUSTER
BECKER:1
Data: 2024.06.26
10:50:06 -0300

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

- Art. 11. Essa lei produzirá seus efeitos com a sua aplicação para todos os fins a que se destina a partir do dia 01/01/2025 até 31/12/2028, com as promoções das adequações necessárias pelo Poder Executivo nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO E LOA) aprovadas para o período da sua vigência.
- Art. 12. Ficarão revogadas todas as disposições legais contrárias a presente lei a partir de 01/01/2025.
- Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 25 de junho de 2024.

ROBERTO KUSTER
BECKER:1

Assinado digitalmente
por ROBERTO KUSTER
BECKER:1
Data: 2024.06.26
10:50:44 -0300

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

